



EMENTA- Cria o Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM(CE), faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, Órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal e especificamente da Secretaria Municipal de Saúde na promoção do melhoramento do nível de Saúde dos munícipes.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, será vinculado ao Conselho Estadual de Saúde e compete assessorar e aconselhar o Governo Municipal no que se refere:

- I- participação na elaboração do plano de saúde da Prefeitura;
- II- apresentação de sugestões, e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de Saúde da população local;
- III- acompanhamento e avaliação da execução do plano de saúde da Prefeitura;
- IV- Promover a iniciativa popular através da participação da Comunidade local nos assuntos relacionados à saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I- Um (1) Membro Nato, o Secretário de Saúde do Município ou Representante por ele indicado, que será o Presidente;
- II- Quatorze (14) membros, designados pelo Prefeito Municipal, escolhido entre cidadãos da Comunidade local, e indicados pelas entidades organizadas existentes na Cidade de Jardim(CE);
- III- Os Membros do Conselho Municipal de Saúde deverão satisfazer dentre outros requisitos:
 - a)- ter domicílio definido na cidade;
 - b)- possuir idoneidade moral;
 - c)- possuir experiência ou interesse em assuntos de saúde pública.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito Municipal será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JARDIM-CE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 5º- O Mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente, e seus / serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º- O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, dentro de sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim(CE)
em 30 de agosto de 1.989.


Dr. Fernando Neves Pereira da Luz
Prefeito Municipal de Jardim.